

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

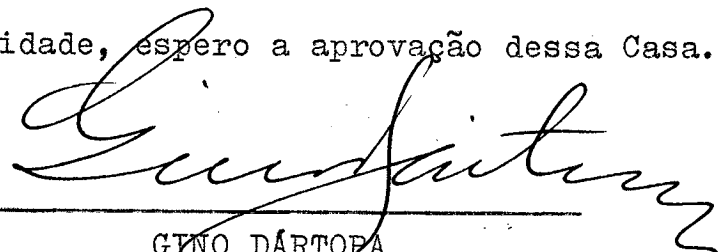
187

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

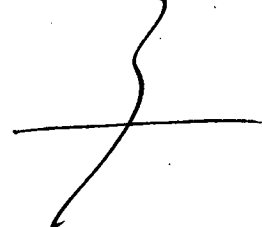
Versa o incluso projeto sobre a exclusão do Setor I, da Zona Suburbana (Industrial), dos loteamentos aprovados ou que venham a ser aprovados pela Prefeitura.

Tal propositura visa beneficiar os loteamentos aprovados ou que venham a ser aprovados, libertando-os das limitações impostas pela Zona Industrial, relativamente ao tamanho dos lotes. Com o projeto em tela também serão beneficiadas as unidades de vizinhança, que serão permitidas na zona rural, passando a integrar a Zona Suburbana, setor 2.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.



GINO D'ARTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =





CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1228

Em 1º de Abril de 1963.-

Ofício n. 134-63

Senhor Presidente,

As comissões de *Finanças*
Sala das Sessões *17/5/1963*
Antonio Molinari
Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a exclusão da Zona Industrial - Setor 1-dos loteamentos que venham a ser aprovados pela Prefeitura, aplicando-se as mesmas disposições do art. 2º do projeto aos loteamentos na Zona Rural (unidades de vizinhança).

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em *15* Discussão
Sala das Sessões *24/5/1963*
Antonio Molinari
Presidente
Aprovado em *22* Discussão
Sala das Sessões *14/6/1963*
Antonio Molinari
Presidente

GINO BARTORA
GINO BARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



PROJETO DE LEI N.º 237/63

(- 1º de Abril de 1963 -)

Dispõe sobre a exclusão da zona industrial setor 1 - dos loteamentos aprovados pela Prefeitura.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam excluídos da ZONA INDUSTRIAL - Setor 1 - os loteamentos aprovados ou que venham a ser aprovados pela Prefeitura, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo-1º passarão a integrar a ZONA SUBURBANA, Setor 2, de que trata a Lei nº 137, de 30 de Maio de 1962.

ARTIGO 3º - As disposições do artigo anterior aplicam-se também aos loteamentos na ZONA RURAL (unidades de vizinhança), aprovados ou que venham a ser aprovados pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Abril de 1963.

-(GINO D'ÁRTORA)-

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 237/63, oriundo do Poder Executivo, exclue da ZONA INDUSTRIAL (Setor Suburbano) e da ZONA RURAL (Unidades de Vizinhança) os loteamentos que venham a ser aprovados pela Prefeitura.

A propositura liberta das limitações impostas pelas referidas Zonas, quanto ao tamanho dos lotes, visando ampliar os núcleos residenciais do Município.

Não encontramos no Projeto qualquer desacôrdo aos princípios constitucionais, merecendo por conseguinte o nosso apôio.

É favorável o nosso PARECER à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

União
Aprovação em 24/5/63
Sala de sessões
Antônio
Presidente

[Signature]
[Signature]
[Signature]



O Projeto de Lei nº 237/63 emana do Poder Executivo e propõe a exclusão da Zona Industrial e da Zona Rural, dos loteamentos que vierem a ser aprovados pela Prefeitura, proporcionando dessa forma a criação de núcleos residenciais além do perímetro urbano.

Essa propositura é de grande alcance para o progresso municipal, pois permite a descentralização da parte residencial, o que não era possível devido às limitações que as Zonas Industrial e Rural impunham.

Não há impecilhos à aprovação do Projeto de vez que o mesmo não onera o erário público.

O nosso PARECER é favorável à sua aprovação.

Aprovado em Unân Discussão
Sala de sessões 24.5.63

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Genari

Membro

João M. Muelh